ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR SILAS CABRAL, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com § 1° do Art. 251 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

A seguinte Lei:

L E I Nº 2.291 **DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2002.**

QUE PROÍBE O FUMO DENTRO DE TAXIS, KOMBIS E VANS DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido o Fumo dentro de Taxis, Kombis e Vans de transporte alternativos, no âmbito do Município de Itaguaí-RJ.

Art. 2º - A regulamentação da presente Lei pelo Poder Executivo Municipal, através de seus Órgãos competentes, determinará a fiscalização e punição ao infrator pelo descumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de Órgão competente adotará as medidas necessárias para o cumprimento do disposto da presente Lei.

Parágrafo Único – Uma vez adotadas tais medidas e com a Lei em vigor, fica determinado a todos os Taxis, Kombis e Vans a obrigatoriedade em terem afixados em local visível no interior do veículo, cópia do que dispõe esta Lei.

Art. 4º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 18 de março de 2003.

SILAS CABRAL
PRESIDENTE.

Autor: Ver. Nisan César dos Reis Santos.